



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 26 de março de 2015.

Proc. N.º 25092/15  
Folha N.º 02  
Visto

MENSAGEM N.º 20/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e dignos Pares, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Apesar da concessão dos os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água ser de atribuição federal, nos termos do que dispõe o alínea "b", Inciso XII, do Art. 21, da Constituição Federal, é certo que no caso da utilização de bens públicos, cabe aos municípios, nos termos do que dispõe o Inciso VIII, do Art. 30, da Constituição Federal, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Assim, compete ao Município dispor sobre cumprimento de regras municipais a serem observadas pelas empresas concessionárias, até mesmo em relação a contraprestação remuneratória, pois, além dos serviços públicos essenciais exercidos pelos postes na distribuição de energia elétrica, a estas são agregadas outras atividades grandemente rentáveis, como a utilização por empresas telefônicas que pagam pela utilização dos postes.

Desta forma, dentro de sua competência estabelecida no dispositivo constitucional acima citado, cabe ao Município definir a hipótese de cobrança ou não do uso do espaço público pelos postes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25999/15  
Folha Nº 03

Visto

Além disso, é certo que tal valor não será repassado ao consumidor pela empresa concessionária, uma vez que os valores das tarifas são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, levando em conta vários fatores.

Por fim, o Projeto de Lei prevê, ainda, sua regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá efetuar estudos com relação ao valor a ser fixado e sua forma de cobrança.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, esperando que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25992/15

Folha Nº 04

Visto

Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Projeto de Lei n.º 26, de 26 de março de 2015.

Em 31/03/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL  
SALA DAS SESSÕES - SÃO GABRIEL DA PALHA

EM 31/03/15

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2.º O preço público previsto no Art. 1.º desta Lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3.º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 25392/15

Folha Nº 05

Visto

Art. 4.º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

§ 1.º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

§ 2.º O Poder Público Municipal poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Art. 5.º O Poder Público Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal